Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 313/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 313/2019.

Assunto: Autoriza promover pagamentos por danos causados pelo SAMAE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma da Lei Municipal nº 3435/2014, para solicitar autorização para promover pagamento aos seguintes munícipes: Carla Daiane de Melo Corpolato; Clésio Antonio Weiss e Milton Luis Roesler.

Os munícipes acima nominados efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do SAMAE, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

A Lei Municipal 3435 de 08 de Outubro de 2014 estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, de forma que todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais do SAMAE analisou, relatou e concluiu afirmando ser de responsabilidade da Autarquia o dano causado nos referidos casos. OA assessoria jurídica do SAMAE efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer a fim de orientar a decisão proferida pela Comissão, conforme prevê o artigo 3º da Lei 3435/2014.

Cumpridas as formalidades exigidas, o Diretor Presidente do SAMAE, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Em conformidade ao artigo 1º da Lei 3.435/2014 remanesce ao Município de São Bento do Sul o dever de ressarcir o valor que cabe aos munícipes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da recente Lei nº 4.070 de 29 de Maio de 2019. Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 23 de julho de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 23 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, ATRAVÉS DO SAMAE, A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do SAMAE, autorizado a ressarcir o valor dos danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do SAMAE, conforme Leis Municipais nº 3435/2014 e nº 4.070/2019:

I - Carla Daiane de Melo Corpolato: Processo Administrativo nº 19988/2018, no valor de 502,89 UFM (quinhentos e dois vírgula oitenta e nove unidades fiscais municipais).

II - Clésio Antonio Weiss: Processo Administrativo nº 948/2018, no valor de 12,72 UFM (doze vírgula setenta e duas unidades fiscais municipais).

III - Milton Luiz Roesler: Processo Administrativo nº 17268/2018, no valor de 1.200 UFM (mil e duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Público Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo Único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos oriundos dos fatos discutidos nos processos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através do SAMAE, autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade: 1 – Serviços Administrativos
Ação: 2063 – Manutenção e Melhorias dos Serviços Administrativos
Modalidade de Aplicação: 33390930000000000000 02060000 – Indenizações e Restituições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de julho de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal